



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO
Estado de São Paulo

Av. Dois de Abril, 78
Centro | Vinhedo | SP
13280-077

Ofício nº 324/2020 – GP

Vinhedo, 14 de outubro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Encaminhando para conhecimento de Vossa Excelência, cópia da Moção nº 197, de 2020, de autoria dos nobres Vereadores Sandro Rebecca, Edson “PC” e Rodrigo Paixão, apreciada e aprovada na 148ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de outubro último.

Respeitosamente,

EDU GELMI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBE
Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes
70165-900 – Brasília – DF



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO
Estado de São Paulo**

MOÇÃO N° 197, DE 2020.

Av. Dois de Abril, 78
Centro | Vinhedo | SP

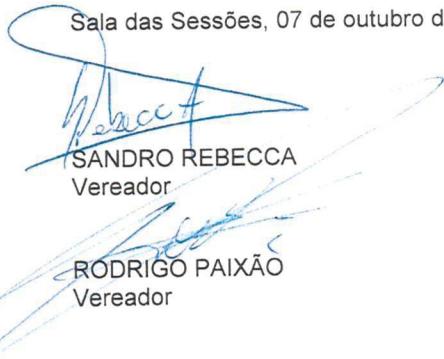
13280-077

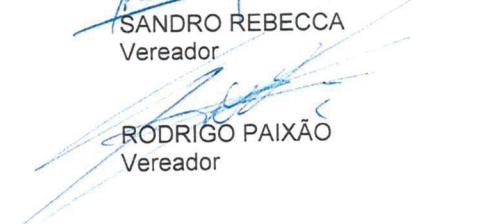
(<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	Em Discussão Única
(<input type="checkbox"/> REPROVADO	
13 OUT. 2020	
COM <u>11</u> FAVORÁVEIS E <u>0</u> CONTRÁRIOS	
PRESIDENTE C.M.V.	

A Câmara Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, apresenta, nos termos regimentais, a presente **MOÇÃO DE APELO** para que seja revisto o Decreto nº 10.502/2020 que Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com aprendizado ao longo da vida, visto que tal Decreto caracteriza-se como um retrocesso da inclusão escolar conquistada ao longo dos anos.

E que, do deliberado desta Casa de Leis, seja dada ciência aos excelentíssimos senhores: Presidente da República Jair Messias Bolsonaro, endereço: Praça dos Três Poderes, CEP-70150-900, Brasília-DF; Presidente do Senado Davi Alcolumbre, endereço: Praça dos Três Poderes, CEP-70165-900, Brasília-DF, ao Presidente da Câmara dos Deputados Rodrigo Maia, endereço: Praça dos Três Poderes, CEP-70160-900, Brasília-DF.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2020.


SANDRO REBECCA
Vereador


RODRIGO PAIXÃO
Vereador


EDSON "PC"
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Várias organizações se colocam contra O Decreto nº 10.502/2020 que Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com aprendizado ao longo da vida por não concordarem com a forma que a inclusão escolar é abordada. Como lemos na carta-convocação Manifesto do LEPED em repúdio ao desmonte da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva:

O Laboratório de Estudos e Pesquisas em Ensino e Diferença (LEPED/FE/Unicamp) vem a público conamar a sociedade brasileira em defesa da educação inclusiva, que foi violentamente golpeada ontem, 30/09/2020, pelo anúncio do governo federal a respeito de uma nova política de educação especial.

O referido documento, publicado em forma de decreto, faz retroceder todos os esforços empreendidos no país para que o estudante público-alvo da Educação Especial não mais fosse vítima da violência que se constitui a segregação escolar. A **POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA (MEC/2008)**, cujo desmonte se deu por ato do executivo federal, buscava assegurar a esse público seu lugar entre os pares de sua geração, em uma escola para todos.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO
Estado de São Paulo**

Moção nº 197/2020 – Fl. 2

Av. Dois de Abril, 78
Centro | Vinhedo | SP
13280-077

Neste grave momento do país, em que o retrocesso se configura como projeto de governo, o LEPED exorta todos os que lutam pela causa e que reconhecem a hierarquização, a categorização e a segregação de pessoas como ato que fere a dignidade humana, a se unirem nesse movimento de resistência e luta. Jamais nos intimidaremos diante dos desmandos do atual governo, especialmente no que diz respeito à educação.

A “nova” política de educação especial de nova só tem a data e o nome, pois o que defende se configura como mera reforma, trazendo de volta práticas outrora fracassadas e inconstitucionais. Por isso, manifestamos nosso mais profundo comprometimento no sentido de repelir as modificações impostas à PNEEPEI/2008.

Temos, de sobejos, argumentos baseados em estudos e pesquisas que revelam a fragilidade e a tendenciosidade do posicionamento do Ministério da Educação e dos dados que são utilizados como argumento para tal afronta ao direito de todos à educação.

Diante do exposto, declaramos que não permitiremos:

1. que a Constituição Federal de 1988 seja desconsiderada, descumprida e renegada em seus preceitos educacionais, uma vez que seu texto define o acesso à escola comum como um direito indisponível do aluno, do qual a família e o Estado são os guardiões;
2. que o Brasil, mais uma vez, seja desonrado por descumprir e ignorar seus compromissos internacionais, visto que o país é signatário de documentos que pugnam pela inclusão, incondicionalmente;
3. que o aluno público-alvo da Educação Especial seja excluído e discriminado no sistema educacional brasileiro;
4. que argumentações tendenciosas e mal embasadas por estudos e posicionamentos retrógrados e incompletos venham se contrapor aos avanços e esforços despendidos por familiares e educadores, em todo o território nacional, que aderiram às diretrizes da PNEEPEI/2008, garantindo a matrícula, a participação e a aprendizagem, com dignidade, em escolas comuns de todo o país;
5. que sejam ofuscados ou esquecidos os ganhos obtidos pelos alunos que, em razão da inclusão escolar, puderam seguir trajetórias de vida jamais imaginadas no tempo em que eram vigentes no país a concepção que agora o governo federal busca desenterrar;
6. que seja interrompido o movimento de inclusão na educação básica que permitiu ao Brasil ampliar, de maneira inédita, o acesso desse público ao nível superior;
7. que o país volte a terceirizar a Educação Especial, alocando recursos públicos em instituições privadas, em detrimento da continuidade e da ampliação dos investimentos na escola pública comum;
8. que sejam silenciadas as famílias que, junto com os educadores, lutaram ao longo desses 12 anos, fazendo o país matricular mais de 1 milhão de estudantes da educação especial nas escolas comuns, o que representa 87% de taxa de inclusão.

A revogação do referido decreto, criado com base em interesses outros de pessoas e instituições que, certamente, não atuam em real benefício das pessoas com deficiência, precisa ocorrer por uma questão de justiça social e de ascensão do país a níveis mais elevados de civilidade, algo que todos merecemos.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO
Estado de São Paulo**

Moção nº 197/2020 – Fl. 3

Av. Dois de Abril, 78
Centro | Vinhedo | SP
13280-077

Podemos combater e impedir a descaracterização da PNEEPEI/2008 se nos posicionarmos de maneira coesa e implacável, como já fizemos em outras ocasiões em que educação inclusiva foi atacada.

Os pesquisadores, estudantes e membros do Laboratório de Estudos e Pesquisas em Ensino e Diferença (LEPED/FE/Unicamp) assinam este documento, seguidos daqueles que cerram fileiras conosco nos propósitos supracitados.

Não Recuaremos.

Não nos calaremos.

Direito não se negocia, se cumpre!

PL

(Assinatura)

Maria Teresa Eglér Mantoan

Coordenadora do Laboratório de Estudos e Pesquisas em Ensino e Diferença (LEPED)

Faculdade de Educação – FE

Universidade Estadual de Campinas – Unicamp

FONTE: [brasil/https://inclusaoja.com.br/2020/10/01/carta-convocacao-do-leped-contra-a-destruicao-da-inclusao-no-brasil/](https://inclusaoja.com.br/2020/10/01/carta-convocacao-do-leped-contra-a-destruicao-da-inclusao-no-brasil/)

(Assinatura)



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLC nº 27/2018 – Documento SIGAD nº 00100.099637/2020-79;
2. PL nº 772/2020 – Documento SIGAD nº 00100.043246/2020-08 (VIA 001);
3. PL nº 1123/2020 – Documento SIGAD nº 00100.043246/2020-08 (VIA 001);
4. PL nº 1075/2020 – Documento SIGAD nº 00100.039525/2020-69;
5. PL nº 1075/2020 – Documento SIGAD nº 00100.073261/2020-72;
6. PL nº 4372/2020 – Documento SIGAD nº 00100.108722/2020-35;
7. PL nº 735/2020 – Documento SIGAD nº 00100.095946/2020-70;
8. MPV nº 936/2020 – Documento SIGAD nº 00100.032114/2020-42;
9. PEC nº 188/2019 – Documento SIGAD nº 00100.163757/2019-01;
10. MPV nº 1031/2021 – Documento SIGAD nº 00100.078025/2020-42;
11. PDL nº 437/2020 – Documento SIGAD nº 00100.099614/2020-64;
12. VET nº 26/2020 – Documento SIGAD nº 00100.099626/2020-99;
13. PEC nº 16/2020 - Documento SIGAD nº 00100.098976/2020-38;
14. PL nº 2928/2020 – Documento SIGAD nº 00100.098942/2020-43.



Encaminhem-se a cada comissão as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.046902/2021-05 (VIA 001);
2. CAE – Documento SIGAD nº 00100.051287/2021-21 (VIA 001);
3. CAE – Documento SIGAD nº 00100.046902/2021-05 (VIA 001);
4. CAS – Documento SIGAD nº 00100.051292/2021-53 (VIA 001);
5. CAE – Documento SIGAD nº 00100.112056/2020-30;
6. CMO – Documento SIGAD nº 00100.112056/2020-30;
7. CI – Documento SIGAD nº 00100.037678/2020-71;
8. CI – Documento SIGAD nº 00100.044915/2020-51;
9. CTFC – Documento SIGAD nº 00100.035895/2020-27;
10. CRE – Documento SIGAD nº 00100.105559/2020-59;
11. CI – Documento SIGAD nº 00100.053800/2020-57;
12. CTFC – Documento SIGAD nº 00100.100989/2020-84;
13. CAE – Documento SIGAD nº 00100.092341/2020-27;
14. CRA – Documento SIGAD nº 00100.179562/2019-75;
15. CMA – Documento SIGAD nº 00100.108757/2020-74;
16. CAS – Documento SIGAD nº 00100.099954/2020-95;
17. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.092346/2020-50;
18. CAS – Documento SIGAD nº 00100.108747/2020-39;
19. CCT – Documento SIGAD nº 00100.099831/2020-54;
20. CAE – Documento SIGAD nº 00100.099828/2020-31;
21. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.098914/2020-26;
22. CAS – Documento SIGAD nº 00100.098928/2020-40;
23. CAE – Documento SIGAD nº 00100.099880/2020-97;
24. CAE – Documento SIGAD nº 00100.099865/2020-49;
25. CAE – Documento SIGAD nº 00100.058640/2020-32;
26. CAE – Documento SIGAD nº 00100.073560/2020-15.

Publiquem-se as manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. Documento SIGAD nº 00100.064626/2021-59;



2. Documento SIGAD nº 00100.064911/2021-70.

Secretaria-Geral da Mesa, 1º de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

